



Prefeitura de Buritis

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura: Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone: (38) 3662 3250 / 3034 - www.buritis.mg.gov.br



MENSAGEM 042/2024



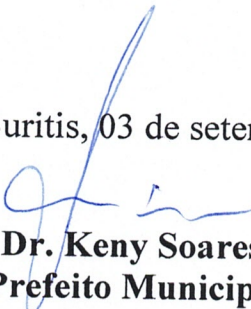
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação deste Poder, projeto de lei que cria o loteamento Extrema II, localizado no bairro Extrema, destinado a construção de casas populares nos termos do programa minha casa minha vida, Faixa I, com área total de 50.000,00 m2.

Toda a infra estrutura a ser implementada ficará a cargo da Municipalidade, que poderá realiza-las com seus próprios recursos ou realizar convênios com outros órgãos de governo para realizar.

Assim sendo, pedimos a aprovação dos ilustres vereadores paa que possamos realizar o sonho de várias famílias de baixa renda de nossa cidade,

Buritis, 03 de setembro de 2024


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis



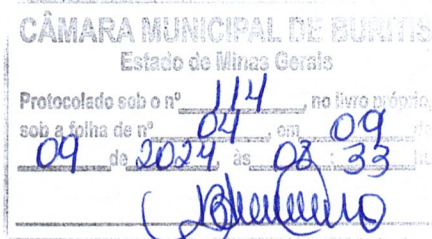
Prefeitura de Buritis

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura: Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone: (38) 3662 3250 / 3034 - www.buritis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI nº 49, de 09 de setembro de 2024.



Aprova Loteamento denominado Extrema II, localizado no bairro Extrema II e dá outras providências



A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que me confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado Extrema II, localizado no perímetro urbano do Município de Buritis.

Art. -2º A área do Loteamento está registrada sob a matrícula nº 19.538 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Buritis – MG, sendo de propriedade do Município de Buritis – MG.

Art. 3º A área total do loteamento é de 50.000 m² (Cinquenta mil metros quadrados), distribuídos da seguinte forma:

I – 144 lotes com áreas diversas conforme memorial descritivo em anexo, com 07 (sete) quadras numeradas de 01 a 07,

II – área dos lotes 30.528,14 m² (trinta mil, quinhentos e vinte oito metros e quatorze centímetros quadrados), correspondente a 61, 05% (sessenta e um vírgula zero cinco por cento); área pública, arruamentos e calçadas, medindo 18.334,00 m² (dezoito mil, trezentos e trinta e quatro metros quadrados), correspondendo a 36,68% (trinte e seis vírgula sessenta e oito por cento); área verde com 577,07 m² (quinhentos e setenta e sete metros e sete centímetros quadrados) e áreas de praça com 560,79 m² (quinhentos e sessenta metros e setenta e nove centímetros quadrados), correspondendo a 1,12% (um vírgula doze por cento), totalizando 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados).

Art. 4º Fica reconhecido o interesse social no loteamento Extrema II nos termos do artigo 179, §2º, da Lei Orgânica do Município de Buritis/MG.

f



Prefeitura de Buritis

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura: Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone: (38) 3662 3250 / 3034 - www.buritis.mg.gov.br



Art. 5º A implantação da infraestrutura básica constituída de abertura das vias de circulação, rede de drenagem pluvial, rede de abastecimento de água potável, rede de esgotamento sanitário, com tratamento, se for o caso, pavimentação de vias de circulação, com meio-fio, rede de energia elétrica e iluminação pública e arborização de vias e praças públicas é obrigatória e de inteira responsabilidade do Município de Buritis



Art. 6º A Secretaria Municipal de Obras, órgão responsável pela fiscalização do presente loteamento, somente expedirá Alvará para construção aos adquirentes de lotes depois de concluídas as obras de infraestrutura previstas nesta Lei.

Buritis, 03 de setembro de 2024

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis

